

ou, no caso de ter havido recurso, depois da decisão d'este, não sendo provido.

Art. 177. As multas applicadas a navios que estiverem fundeados em qualquer porto nacional serão cobradas pela alfandega ou estação de arrecadação respectiva, á qual o inspector de saude fará a comunicação competente; não podendo taes repartições consentir em acto algum de sua jurisdição, antes de paga a multa.

Art. 178. As que forem comminadas a embarcações que estiverem no Lazareto serão cobradas pelo modo estabelecido no artigo antecedente, se o navio tiver de carregar ou descarregar, depois da quarentena, no porto a que pertencer o lazareto; no caso contrario, serão cobradas pelo administrador d'este estabelecimento.

Art. 179. Imposta a multa, na ultima hypothese do artigo precedente, será sustado todo o serviço de embarque ou desembarque de mercadorias, até que seja ella paga; e se o mesmo serviço já estiver terminado, o director do serviço medico do lazareto não apostillará a carta de saude da embarcação, emquanto não se realisar o pagamento.

Art. 180. Se o navio sahir sem pagar a multa, não poderá, bem como qualquer outra embarcação da mesma companhia, ou consignada á mesma pessoa, fazer qualquer expediente de carga ou descarga, no porto em que foi multado, durante todo o tempo em que a divida subsistir.

(*Continúa*).

NOTICIARIO

MORTE DE PAULO BERT. -- Acaba de ser roubado á França e á sciencia o distincto physiologista que ha algum tempo a politica arredára da cadeira de professor em que succedeu ao celebre Claude Bernard, e do laboratorio onde adquirira a nomeada de grande experimentador.

Paulo Bert tinha 53 annos e tinha já chegado ás posições culminantes na sciencia e na politica. Começando cedo seus estudos fez os cursos de direito e medicina, foi preparador de Claude Bernard no collegio de França, depois professor na Faculdade de sciencias de Bordeaux, e em 1868 cathedratico de physiologia na Faculdade das sciencias de Paris.

Em 1872 começou Paul Bert a apparecer na politica, onde fez mais tarde papel proeminente. Eleito n'aquelle anno deputado á assembléa nacional pelo departamento de Yonne, distinguio-se sempre pelas suas idéas adiantadas, e figurou desde então, em todas as legislaturas como representante d'aquelle districto eleitoral. Fez parte do ministerio Gambetta como ministro da instrucção e dos cultos, e ha poucos mezes fôra nomeado ministro residente do Annam e Tonkin, cargo em que falleceu, e onde estava prestando á França relevantes serviços na organização colonial d'aquelle estado.

Seus trabalhos scientificos conquistaram-lhe os logares de membro da Academia das sciencias e de Presidente da sociedade de Biologia. Sua obra monumental—*La Pression Barometrique*—basta para fazer a reputação de um sabio.

EXERCICIO DA MEDICINA.—Foi expedido o seguinte aviso.

« Ministerio dos negocios do imperio. — 1.^a directoria. — Rio de Janeiro, em 22 de Outubro de 1886.

Illm. e Exm. Sr.—Sobre a materia do officio n. 53 de 14 do mez proximo passado, observo a V. Ex. que D. Cesario Salivas e Fernandez, que affirma ser titulado homoeopatha por uma faculdade da Hespanha, seu paiz natal, não pôde, em face do Art. 41 n. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 9.554 de 3 de Fevereiro ultimo, exercer a medecina no Imperio sem que exhiba seu titulo, provando que a faculdade que o conferiu é officialmente reconhecida, e preste exame de sufficiencia perante alguma das faculdades do imperio, na fórma dos respectivos estatutos.

Se estas faculdades não reconhecem, nem, approvão o sys-

tema hahnemanniano, nem por isso devem os medicos homœopathas ser dispensados d'aquelle exame, que versa sobre outras materias, além da therapeutica (anatomia descriptiva e cirurgica, operações, physiologia, etc.); e da therapeutica allopathica, embora não a adoptem, convém que elles tenham conhecimento.

A dispensa do referido exame abriria larga porta aos abusos, permittindo que individuos sem habilitações exercessem a medicina, prejudicando os interesses dos legitimos profissionais e os da sciencia e da humanidade.

A doutrina do aviso de 31 de Julho ultimo, relativo ás phar-macias homœopathicas, não pôde, á vista do exposto, applicar-se aos medicos homœopathas.

O que, em resposta ao referido officio, declaro a V. Ex. para os devidos effectos.

Deus guarde a V. Ex.—*Barão de Mamoré*.—Sr. presidente da provincia do Amazonas. »

CHOLERA MORBUS.—O Sr. Ministro do Imperio expedio no dia 13 do corrente as seguintes providencias sobre o cholera morbus:

«1.^a Directoria. — Ministro dos negocios do Imperio. — Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1886.

O Governo Imperial, tendo ouvido o parecer de V. S., resolveu:

1.^o Que até segunda ordem fiquem fechados os portos nacionaes, excepto o do lazareto da Ilha-Grande, a todos os navios procedentes da Republica Argentina e de quaesquer portos infeccionados pelo cholera-morbus;

2.^o Que os ditos navios somente desembarquem no referido lazareto os passageiros e cargas que trouxerem com destino ao Imperio, afim de serem estas submettidas a desinfecções completas e aquelles a quarentena de rigor;

3.^o Que, terminado o desembarque, sejam as embarcações intimadas a seguir viagem para os portos estrangeiros que lhes aprouver;

4.º Que ao mesmo tratamento sanitario sejam sujeitas as embarcações que, procedentes de portos simplesmente suspeitos, chegarem com casos de cholera, ou os tiverem tido durante a viagem.

O Governo consentirá na prestação dos soccorros de que as embarcações necessitarem, guardadas as precauções indispensaveis aos interesses da saúde publica.

O que communico a V. S. para sua intelligencia e devidos effeitos, esperando do seu zelo a rigorosa observancia d'estas medidas.

Deos guarde a V. S.—*Barão de Mamoré*.—Sr. Inspector Geral da saúde dos portos.

1.º Directoria. — Ministerio dos negocios do Imperio. — Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1886.

Sendo do maior alcance para a saúde publica o emprego de todos os meios tendentes a evitar que se introduzam com as cargas dos navios os germens de molestia pestilencial, resolveu o Governo, de accordo com o que V. S. propoz em seus officios de 8 e 12 do corrente mez :

1.º Que, até deliberação ulterior, seja absolutamente prohibida a importação, nos portos nacionaes, de trapos, pelles, pêllos, couros cortidos, tecidos animaes em bruto e carnes salgadas, em fardos ou em mantas, de procedencia argentina ou oriental.

2.º Que os generos mencionados que já estiverem em viagem para este portio ou para os das provincias e cujos donos ou consignatarios não preferirem reexportal-os, sejam rigorosamente desinfectados.

3.º Que d'estas medidas sejam tão somente exceptuadas, á vista das providencias adoptadas na republica do Uruguay relativamente ás communicações com o territorio argentino, ás carnes existentes nos saladeiros orientaes e preparadas antes do apparecimento do cholera na Republica Argentina, as quaes serão recebidas no Imperio, correndo sob a responsabilidade do consul e vice-consules brasileiros a declaração que deverão

consignar tanto nos manifestos de carregamento como nas cartas de saúde, de que taes carnes: 1.º, são de procedencia oriental; 2º, foram preparadas antes da manifestação da epidemia em Buenos-Ayres e outras localidades argentinas.

Do Ministerio dos negocios da Fazenda solicito a expedição das convenientes ordens afim de que, pelas repartições aduaneiras, sejam estritamente cumpridas estas resoluções.

O que communico a V. S. para seu conhecimento e execução.

Deos guarde a V. S. — *Barão de Mamoré*. — Sr. Inspector Geral de saúde dos portos.

— Deu-se conhecimento d'estas providencias ao Ministro dos negocios estrangeiros e por telegramma, aos presidentes do Amazonas e Matto-Grosso e aos das provincias maritimas.

— Na conferencia ministerial realisada no dia 26 do mez findo resolveu-se, depois de ouvido o Conselho Superior de saúde publica, que seriam mantidas as medidas sanitarias actualmente em vigor, não sendo, portanto, attendidas as reclamações dos governos Oriental e Argentino.

O Sr. Ministro do Imperio expedio, de conformidade com o parecer do Conselho Superior de saúde publica, ao Inspector Geral de saúde dos portos, o seguinte aviso:

« O Governo, tendo ouvido o Conselho Superior de saúde publica sobre novas providencias a adoptar-se relativamente ás quarentenas impostas aos navios procedentes de portos infeccionados, e, conformando-se com o seu parecer, deliberou autorisar à V. S. para augmentar o prazo da quarentena de rigor imposta aos navios procedentes da Republica Argentina, sempre que, no entender d'essa inspectoría, se tornar necessaria essa medida, mantidas as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 9,554 de 3 de Fevereiro ultimo, e posteriores deliberações do Governo relativas a quarentenas: o que communico a V. S., para sua intelligencia e fins convenientes. »

HOSPITAL DE MONT-SERRAT. — Tendo o Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, director do hospital de Mont-Serrat, communicado á Presidencia que considerava extincta a epidemia de febre amarella, visto terem sido d'ella accommettidos poucos individuos no mez de Outubro, e não haver occorrido ainda caso algum em Novembro, S. Ex. o Sr. Conselheiro Presidente da Provincia ordenou que se fechasse o referido hospital, o que effectuou-se no dia 13 do ultimo mez.

NECROLOGIO. — No dia 21 de Agosto falleceu na cidade do Juiz de Fóra, provincia de Minas-Geraes, o Dr. Leonel Jaguaribe. Como medico exercia a sua profissão com grande intelligencia e dedicação. Revelou-se sempre aproveitado discipulo da sciencia que cultivou e pela qual tinha grande enthusiasmo. Formou-se em Dezembro de 1883 na Faculdade do Rio de Janeiro. Succumbio a um accessó pernicioso com 27 annos de idade. Era filho do Senador Jaguaribe, representante do Ceará.

—No dia 8 de Setembro falleceu na côrte em consequencia de dilatação aortica, na idade de 66 annos o distinctissimo clinico Dr. Bernardino José Rodrigues Torres, irmão do notavel estadista Visconde de Itaboraá, de saudosa memoria para o paiz.

—No mesmo mez falleceu tambem na cidade de Campos, provincia do Rio de Janeiro, o Dr. José Ferreira Tinoco.

—Em Outubro falleceu em Cannavieiras, o Dr. Gabriel Gomes de Britto.

Pó digestivo de Royer, de Pepsina, Pancreatina e sub-carbonato de bismutho. — O principal merito d'esta preparação consiste na associacão do sub-carbonato de bismutho á pepsina e a pancreatina.